



Fixa a tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 92, I, 'i', ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.233/2010, **DECRETO**:

Art. 1º Fica fixada a tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano de Mauá, no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º Para os passageiros que não se enquadram nos art. 3º e 4º deste Decreto, fica a concessionária obrigada a comercializar a "TARIFA SOCIAL", da seguinte forma:

- I - para pagamento através do "Cartão SIM" a tarifa social diminuirá para o valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);
- II - para pagamento em espécie a tarifa social será cobrada no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino, que se enquadrem na Lei nº 5.050, de 19 de junho de 2015, terão direito ao pagamento da tarifa com 50% (cinquenta por cento) de desconto no serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 4º Terão direito à gratuidade tarifária:

- I - os alunos de estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo MEC, que se enquadram na Lei nº 5.028, de 9 de abril de 2015, e regulamentação;
- II - as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme disposto na Lei nº 1.924, de 20 de setembro de 1984;
- III - os que exercem a função de distribuidor de correspondência postal ou telegráfica, desde que em serviço, conforme previsto na Lei nº 2.345, de 2 de abril de 1991;
- IV - o Policial Civil, Militar e o integrante da Guarda Civil Municipal, conforme previsto na Lei nº 2.653, de 25 de setembro de 1995;
- V - os integrantes da Guarda Infantojuvenil e dos Bombeiros Mirins, conforme previsto na Lei nº 3.191, de 13 de outubro de 1999;

*fo*

*ll*

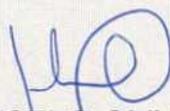


VI - as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial, mental e doentes mentais, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho e atividades de vida diária, bem como os portadores do vírus HIV-AIDS, renais crônicos e portadores de câncer em tratamento, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 3.522, de 20 de setembro de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.506, de 23 de janeiro de 2019.

Município de Mauá, em 28 de dezembro de 2021.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



REINALDO SOARES DE ARAUJO  
Secretário interino de Transportes

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete